

PORTARIA PRESI/SECGE Nº227, DE 09 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a cessão e requisição de servidores no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições, previstas no art. 21, X, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo 3.535/2013 - TRF1,

CONSIDERANDO:

- a) o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 20, § 3º, e artigo 93, e ainda no Decreto 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei 8.112/1990;
- b) os limites percentuais de ocupação dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Poder Judiciário da União fixados no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006;
- c) o limite de servidores requisitados ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário fixado no artigo 3º da Resolução 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;
- d) os parâmetros estabelecidos aos órgãos da Justiça Federal pela Resolução 5, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, quanto à cessão e requisição de servidores;
- e) a necessidade de regulamentar as cessões e requisições de servidores pelos órgãos integrantes da 1ª Região, de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos no órgão cedente e com vistas à gestão orçamentária responsável de que trata a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º A cessão e a requisição de servidores do quadro de pessoal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região observarão o disposto nesta Portaria, assim como na Resolução 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução 5, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º A cessão de servidores ocorrerá, exclusivamente, para o exercício de cargo em comissão ou de função comissionada de direção e assessoramento.

Art. 3º É vedada a cessão de servidores quando na unidade administrativa ou judicial do órgão cedente, Tribunal, Seção ou Subseção Judiciária, não houver servidores em número suficiente ao desempenho das atribuições inerentes à respectiva unidade.

§ 1º Para efeito desta Portaria, considera-se número suficiente de servidores para o desempenho das atribuições da unidade administrativa ou judicial o quantitativo mínimo de 80% (oitenta por cento) dos cargos efetivos a ela destinados, efetivamente providos e sem deslocamento para outra unidade, ainda que dentro do mesmo órgão.

§ 2º A cessão de servidores dependerá de parecer prévio das áreas de recursos humanos da Seção/Subseção Judiciária cedente e do Tribunal, que observarão o quantitativo de servidores efetivos que permanecerão em atividade na unidade que suportará a cessão.

§ 3º Será indeferida a cessão de servidores quando se verificar que o quantitativo de servidores à disposição da unidade administrativa ou judicial cedente não alcança o quantitativo mínimo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º Será indeferida a cessão de servidores quando se verificar que estes se encontram sob cláusula de permanência decorrente de nomeação condicionada em edital.

§ 5º As cessões previstas no artigo 93, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não estão sujeitas às condições desta Portaria.

§ 6º Para os efeitos do § 1º deste artigo, deve ser considerado, no número de cargos efetivamente providos, também, aquele que tenha sido objeto de remoção pelo Sistema Nacional de Remoção - SINAR de que trata a Resolução 3, de 10 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, enquanto o servidor movimentado para a unidade administrativa ou judicial cedente estiver em efetivo serviço.

Art. 4º A requisição de servidor de órgãos de outros Poderes ou esferas administrativas para atuar na Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região será feita, preferencialmente, de órgãos da União e/ou que não impliquem ressarcimento de salários, conforme os procedimentos a seguir:

I - solicitação à Presidência do TRF 1ª Região:

- pelos respectivos Diretores de Foro, quando se referir a servidor para atuar na seção ou subseção judiciária vinculada;
- pelo Desembargador Federal interessado, quando se referir a servidor para atuar em seu gabinete;
- pelo Diretor-Geral, quando se referir a servidor para atuar na área administrativa do Tribunal;

II - instrução pela área de recursos humanos do Tribunal ou da Seção/Subseção Judiciária com informação do quantitativo:

- de servidores requisitados para ocupar cargos em comissão ou função comissionada na respectiva seção ou subseção, destacando aqueles que envolvam ressarcimentos de salários e demais encargos ao órgão de origem e o valor individual ressarcido mensalmente;
- total de servidores no órgão e na área para qual se destina o requisitado;
- de prestadores de serviço e estagiários que atuam na unidade solicitante;

III - parecer da área de orçamento do Tribunal, quando houver necessidade de ressarcimento ao órgão de origem do requisitado, nos termos do art. 5º desta Portaria;

IV - oficialização, quando for o caso, exclusivamente, pela Presidência do TRF 1ª Região.

§ 1º Nos casos em que couber, deverá ser informado o valor total a ser ressarcido ao órgão de origem, assim entendidos os valores que incluam férias, gratificação natalina e outros porventura existentes.

§ 2º Nas requisições de servidores que não sejam vinculados ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União, deverá ser informada a vinculação previdenciária.

§ 3º A requisição será encaminhada primeiramente à Secretaria de Recursos Humanos - SECRE do Tribunal, que verificará se está devidamente instruída e emitirá parecer, observando as limitações previstas nos §§ 1º e 7º do art. 5º da Lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006, e no art. 3º da Resolução 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Será indeferida a requisição de servidores quando se verificar que a limitação de que trata o § 3º deste artigo foi atingida.

Art. 5º Em qualquer caso de requisição de servidor que implique ressarcimento ao respectivo órgão de origem, após a instrução pela SECRE, o processo será encaminhado à Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro - SECOR, que verificará se a requisição está dentro dos limites estabelecidos no art. 6º desta Portaria e emitirá parecer.

§ 1º São passíveis de ressarcimento ao órgão ou entidade cessionária tão somente os componentes de natureza permanente da remuneração do servidor ou empregado cedido previstos em lei, bem como os especificados no art. 11, § 2º, do Decreto 4.050/2001, excluídos aqueles decorrentes da liberalidade da entidade cessionária ou previstos em acordos e convenções coletivas, especificamente para seus empregados ou servidores.

§ 2º O ressarcimento de que trata este artigo será efetuado pelo TRF 1ª Região e pelas Seções Judiciárias no mês subsequente à apresentação, pelo órgão ou entidade cedente, do valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória e servidor, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto 4.050/2001.

§ 3º O Tribunal e as Seções Judiciárias devem informar à SECOR o valor a ser ressarcido a outros órgãos, podendo repetir o valor informado no mês anterior quando o órgão cedente atrasar a informação devida, de modo a não comprometer os controles efetuados pela área de orçamento.

§ 4º Sempre que o Tribunal ou a Seção Judiciária informar o valor a ser ressarcido com base em informação retroativa, nos termos do parágrafo anterior, deverá retificar a informação imediatamente após o recebimento dos valores corretos.

§ 5º Sempre que houver modificação na situação dos requisitados no que se refere a valores de ressarcimentos, retorno ao órgão de origem, opção de recebimento pelo valor integral do cargo em comissão ou pelo cargo de origem ou outras informações, o Tribunal e as Seções Judiciárias deverão comunicar a mudança à SECOR para fins de atualização dos dados e manifestação quanto à manutenção da requisição nos casos em que a alteração ensejar superação dos limites estabelecidos no art. 6º desta Portaria.